




MENSAGEM Nº 008/2016 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa e  
Senhores Membros do Plenário,

<b>CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA</b>
Recebi em <u>21 / 03 / 2016</u>
As <u>13:00</u> hs
 Responsável

**URGENTE**

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 008/2016 desta data, que: ***"Autoriza Revisão Geral Anual aos Servidores do Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências"***.

A aprovação do citado projeto de lei se mostra necessária a fim de dar cumprimento à obrigação constitucional em conceder revisão a todos os servidores públicos no mesmo período e percentual.

Importante asseverar que o art. 37, X, da CF, não faz a indexação da revisão geral anual a qualquer índice de correção, sendo discricionária do executivo fixá-lo observando sempre a possibilidade de dar cumprimento ao mesmo.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.

  
**VALDECIR LUIZ COLLE - Prefeito Municipal**

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **OZEAS MARINHO DE OLIVEIRA - DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.**



---

**PROJETO DE LEI Nº 008/2016 DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

*“Autoriza Revisão Geral Anual aos Servidores do Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências”.*

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, autorizados a concederem reajuste salarial na ordem de 6,3% (seis vírgula três por cento) a todos os servidores públicos municipais do executivo e do legislativo, como forma de revisão geral anual de vencimentos, determinada pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**§ 1º** - O reajuste a que se refere o caput deste artigo será concedido de forma parcelada em 02 (duas) vezes, a partir do mês de Abril de 2016.

**§ 2º** - Se a vencimento base do servidor ficar abaixo do salário estipulado pelo Governo Federal, após a aplicação do percentual mencionado no “caput” do art. 1º, o mesmo será reajustado até atingir o mínimo legal.

**Artigo 2º** - Se estende aos professores da rede de ensino municipal a forma de parcelamento prevista no § 1º, todavia em percentual distinto definido pela Lei 11.738/2008.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de todas as secretarias.



---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - Estado do Mato Grosso,  
aos 18 de Março de 2016.

**Valdecir Luiz Colle**  
**Prefeito Municipal**